

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025 - P.A. nº 101/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente contrato de locação de veículo com seguro a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'avilla nº 374, Rio da Praia, Bertiooga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, **Ver. Antônio Carlos Ticianelli**, portador do RG nº 57.987.855-7 SSP/SP e CPF sob nº 028.525.319-09, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **NOVA ALDEVAN LTDA.**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 18.401.340/0001-90, com sede à Avenida Anchieta, n.º 701, Centro, Bertiooga/SP neste ato representada pelo seu sócio proprietário, **Alderico de Sousa Fernandes**, portador do RG nº 41.997.083-6 e CPF de nº 350.923.738-22 e com endereço de eletrônico (e-mail) aldevanlocadora@hotmail.com, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

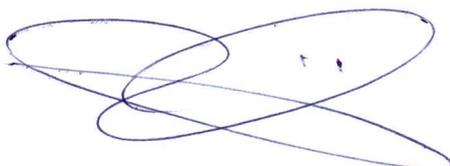
Cláusula 1ª - Constitui especificadamente objeto do presente contrato, a locação de veículo da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** da forma seguinte:

- a) **01 veículo "crossover médio-compacto" tipo Minivan 07 lugares**
- b) **Seguro de veículo para o veículo locado**

Parágrafo Único – Todas as especificações (05 portas e transporte para até 07 passageiros; motorização mínima 1.8L; freios ABS; 02 airbags – passageiro e motorista; apoios de cabeça no banco traseiro com ajuste de altura; luz diurna ou DRL; alerta sonoro e visual de não utilização do cinto de segurança do motorista; ar-condicionado com filtro; banco do motorista com ajuste de altura; cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador, cintos de segurança laterais traseiros retráteis; desembaçador, lavador e limpador do vidro traseiro; direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica; sistema de som; travamento elétrico das portas; vidros elétricos nas portas dianteiras; transmissão manual e ou automática e cores: preto, prata, branco ou cinza) contidas no edital na Dispensa Eletrônica de nº 08/2025 bem como todos os demais termos e condições lá inseridos integram o presente, como se aqui estivessem transcritos, que para todos os efeitos legais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** declaram conhecer e aceitar, inclusive mantendo na sua integralidade enquanto durar o presente contrato.

Cláusula 2ª - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) pagar à **CONTRATADA** em até cinco dias úteis após a entrega da nota fiscal, o valor previsto na cláusula 4ª;
- b) autorizar o uso do veículo por servidores somente para a realização de serviço público decorrentes das obrigações institucionais e decorrentes de sua função, que serão conduzidos exclusivamente pelos servidores autorizados;





- c) armazenar todo o relatório de uso de veículo com informações sobre data, horário, destino, motivo e razão, quilometragem realizada e observações gerais decorrentes (multas, avarias etc.);
- d) comunicar por escrito todo e qualquer problema oriundo da relação contratual celebrada;

Cláusula 3ª - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer 01 veículo categoria “crossover médio-compacto” – tipo Minivan 07 lugares, observadas as especificações mínimas inseridas na dispensa eletrônica de nº 08/2025;
- b) Quilometragem livre (ilimitada), incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva (com troca de peças);
- c) Veículo com ano de fabricação de 2024 em diante, com substituição do veículo a critério do Legislativo;
- d) Contratar apólice de seguro para o veículo que esteja sendo utilizado pela **CONTRATANTE**, encaminhando cópia;
- e) Manter sede comercial com funcionário para **GESTÃO** deste contrato, onde o veículo deverá pernoitar, sendo permitido a critério da **CONTRATANTE** que este pernoite excepcionalmente em sua sede;

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá em relação ao veículo locado observar:

- a) Manter em bom estado de conservação e devidamente higienizado;
- b) Fazer as revisões regulares;
- c) Substituir o veículo em caso de problema que impeça sua utilização, no prazo máximo de 48 horas;
- d) Manter documentação do veículo em dia;

Parágrafo 2º – A CONTRATADA deverá em relação ao seguro do veículo observar:

- a) Apólice de seguro deverá ser sempre vigente;
- b) Os prêmios da apólice de seguro observarão os seguintes limites:

Item	A) Coberturas pretendidas	Valores
01	Colisão, incêndio, roubo e furto, veículo casco da tabela FIPE	100% do valor
	Danos morais	R\$ 80.000,00
	Danos Materiais a terceiros	R\$ 125.000,00
	Danos corporais a terceiros	R\$ 125.000,00
	Acidente pessoal por passageiro morte	R\$ 120.000,00
	Acidente pessoal por passageiro invalidez	R\$ 120.000,00
	Despesas médico-hospitalares por passageiro	R\$ 120.000,00

Cláusula 4ª - A CONTRATANTE pagará mensalmente à **CONTRATADA** os seguintes valores:

- a) Pela locação do veículo com seguro o valor correspondente a R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), por mês;



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Cláusula 5ª - O pagamento que trata o artigo anterior, será efetuado sempre até o quinto dia útil após a entrega da nota fiscal/fatura, referente ao mês vencido, acompanhada dos documentos, relatórios, certidões e comprovantes citados neste contrato.

Cláusula 6ª - A vigência do presente contrato será de até 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, nos limites financeiros estabelecidos pelo art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, podendo ser rescindido após o 6º (sexto) mês de vigência.

Parágrafo Único: Os valores pactuados serão reajustados anualmente, utilizando-se o índice IPCA-IBGE.

Cláusula 7ª - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

Cláusula 8ª - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 9ª - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficam estabelecidas todas as penalidades citadas na Dispensa Eletrônica de nº 08/2025, como se aqui estivessem escritas, nas mesmas hipóteses e situações lá previstas, devendo as penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas ter como base o valor total do contrato, no caso de descumprimento pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - Se ocorrer atraso injustificado na entrega do objeto licitado, ou da prestação de serviços, da entrega total ou parcial, a Administração reserva-se no direito de rescindir o contrato e aplicar multa prevista no edital, sobre o valor mensal do contrato, além das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – Pequenos problemas na execução deste contrato serão apenados com advertência, ocorrendo novo problema ou atraso na prestação do serviço será cobrado multa moratória no valor de 1,0% (um por cento) sobre o valor do total do contrato, e persistindo os problemas, poderá ocorrer a suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, por período não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo graves problemas e/ou crimes decorrentes da execução deste contrato, seja por parte da **CONTRATADA** ou de seus funcionários, será comunicada a autoridade competente e emitida declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública municipal.

Cláusula 10ª - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica de nº 08/2025, bem como em toda a Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 101/2025 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

Cláusula 11ª - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

Cláusula 12ª - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cláusula 13ª - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 101/2025 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

Cláusula 14ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 01.031.00002.2.098 – Contratação de Serviços e Materiais Necessários - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula 15ª - O presente contrato se regula pelas normas nele contidas, na Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

Cláusula 16ª - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

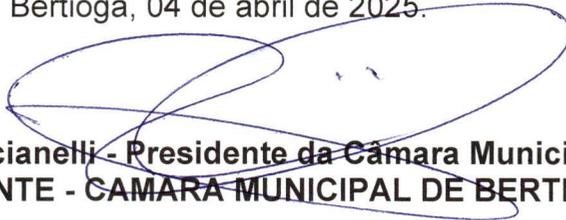
Cláusula 17ª - São designados como gestor por parte da **CONTRATANTE**, o Sr. **Wesley Seidel Almeida**, e como fiscal o Sr. **Florisvaldo Dias de Oliveira Filho** e por parte do **CONTRATADO** o Sr. **Aldérico de Sousa Fernandes**, para o presente contrato.

Cláusula 18ª - Fica eleito o foro distrital de Bertiooga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.



E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Bertiooga, 04 de abril de 2025.



Ver. Antonio Carlos Ticianelli - Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga
CONTRATANTE - CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Aldérico de Sousa Fernandes
Aldérico de Sousa Fernandes
CONTRATADA - NOVA ALDEVAN LTDA.

Testemunhas:

Nome: João Carlos Mungiz

RG

24.954.008-7

Nome: Sebastião Silva Jr.

RG

28.965.094-2